

DIÁRIO OFICIAL



Nº 4413

VILHENA-RO, QUINTA-FEIRA, 19.02.2026

ANO XXIX

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	14
JUNTA MÉDICA	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	16

Concurso Público
Agente Municipal de Trânsito
15 Vagas
Salário de 3 mil + benefícios
Período de inscrições:
02/02/2026 a 24/02/2026
Edital e inscrições:
<http://www.ibgpconcursos.com.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 66.517/2026

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE CRISTIANE PADILHA LIMA CARVALHO NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 3.179/2026,

DECRETA:

Art. 1º A contratação, no período de 20 de fevereiro de 2026 a 19 de fevereiro de 2027, de Cristiane Padilha Lima Carvalho no cargo de Professora Nível III - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 19 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior

PREFEITO

DECRETO Nº 66.518, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 880.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso I, do art. 7º da Lei nº 6.645, de 30 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de crédito adicional com vistas a viabilizar a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil e aquisição de materiais de consumo em consonância ao interesse público; e

CONSIDERANDO o recurso disponível na conta bancária nº 77.701-3 - agência 1182-7 - Banco do Brasil em 31/12/2025, relativa a Emenda Parlamentar Individual nº 202543600003 do Deputado Federal Fernando Máximo no valor de R\$ 230.000,00 para repasse as Organizações da Sociedade Civil; e

CONSIDERANDO o recurso disponível na conta bancária nº 78.056-1 - agência 1182-7 - Banco do Brasil em 31/12/2025, relativa a Emenda Parlamentar Individual nº 202541730005 da Deputada Federal Silvia Cristina no valor de R\$ 650.000,00 para repasse as Organizações da Sociedade Civil e aquisição de materiais de consumo para Gestão da Proteção Social Básica; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 3.206/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS
0824400722.186 – Gestão da Parceria com Entidades não Governamentais
3350.43.00.00 26690100 Subvenções Sociais R\$ 810.000,00

0824500722.277 – Gestão da Proteção Social Básica
3390.30.00.00 26690100 Material de Consumo R\$ 70.000,00

TOTAL.....R\$ 880.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Fica demonstrado o saldo dos Créditos Adicionais Suplementares passíveis de abertura no exercício vigente e o percentual utilizado do limite total autorizado na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme segue:

Limite total autorizado	Valor dos Créditos abertos no exercício	Saldo dos Créditos Adicionais Suplementares	Percentual utilizado
39.465.524,50	2.713.393,67	36.752.130,83	0,34%

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.519, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso I, do art. 7º da Lei nº 6.645, de 30 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO a necessidade de suplementação orçamentária para viabilizar o pagamento da folha referente ao mês de fevereiro até o término do exercício para atender a Secretaria Municipal de Saúde; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 3.195/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.225 – Manutenção do Programa Melhor em Casa
3190.13.00.00 16000030 Obrigações Patronais R\$ 5.000,00

1030400712.122 – Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária
3190.13.00.00 15000200 Obrigações Patronais R\$ 5.000,00
TOTAL.....R\$ 10.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.225 – Manutenção do Programa Melhor em Casa
3390.49.00.00 16000030 Auxílio-Transporte R\$ 5.000,00

1030400712.122 – Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária
3390.49.00.00 15000200 Auxílio-Transporte R\$ 5.000,00
TOTAL.....R\$ 10.000,00

Art. 3º Fica demonstrado o saldo dos Créditos Adicionais Suplementares passíveis de abertura no exercício vigente e o percentual utilizado do limite total autorizado na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme segue:

Limite total autorizado	Valor dos Créditos abertos no exercício	Saldo dos Créditos Adicionais Suplementares	Percentual utilizado
39.465.524,50	3.593.393,67	35.872.130,83	0,46%

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.520, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 46.275,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem

o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso I, do art. 7º da Lei nº 6.645, de 30 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de crédito adicional com vistas a viabilizar a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil; e

CONSIDERANDO o recurso disponível na conta bancária nº 43.240-7 agência 1182-7 - Banco do Brasil em 31/12/2025, conforme Resolução CMDCA nº 061/2025; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 3.232/2026,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 46.275,00 (quarenta e seis mil e duzentos e setenta e cinco reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 17000 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Unidade Orçamentária: 17001 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
0824300572.054 – Firmar Parcerias com Entidades não Governamentais
3350.43.00.00 25000000 Subvenções Sociais R\$ 46.275,00

TOTAL.....R\$ 46.275,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Fica demonstrado o saldo dos Créditos Adicionais Suplementares passíveis de abertura no exercício vigente e o percentual utilizado do limite total autorizado na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme seguem:

Limite total autorizado	Valor dos Créditos abertos no exercício	Saldo dos Créditos Adicionais Suplementares	Percentual utilizado
39.465.524,50	3.603.393,67	35.862.130,83	0,46%

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.521, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os arts. 8º e 9º da Lei Municipal nº 6.105, de 5 de setembro de 2023; e
CONSIDERANDO os Ofícios nºs 249, 283 e 322/2026/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 2.547/2026,

DECRETA:

Art. 1º A instituição, no período de 20 de fevereiro a 31 de maio de 2026, da Comissão Especial para Avaliação da Prestação de Contas do Contrato de Gestão nº 006/2026/Semus, firmado com a Associação Hospital de Caridade Santa Rita para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações assistenciais no Centro Especializado em Reabilitação Dr. Nazareno João da Silva - CER, composta pelos servidores:

Presidente: Kim Mansur Yano - matrícula 14214
Membros: Abadias da Silva Campos - matrícula 17347
Alecçandra Toledo - matrícula 10418
Walquiria Ferreira da Rocha - matrícula 16366

Parágrafo único. A Comissão deverá:

- I - analisar todas as questões pertinentes à execução do Contrato de Gestão nº 006/2026/Semus, em especial o emprego adequado dos recursos públicos repassados e os resultados obtidos na sua execução;
- II - analisar os indicadores de desempenho estabelecidos em confronto com as metas pactuadas;
- III - sugerir providências administrativas, corretivas e sancionatórias ao identificar inconsistências, impropriedades ou irregularidades;
- IV - dar ciência à autoridade supervisora, ao tomar conhecimento, de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, sob pena de responsabilização solidária;
- V - encaminhar à autoridade supervisora o relatório conclusivo sobre a avaliação procedida; e
- VI - praticar todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 19 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.522/2026

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE ELIZABETE DA PAIXÃO CARVALHO NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 3.394/2026,

DECRETA:

Art. 1º A contratação, no período de 23 de fevereiro de 2026 a 22 de fevereiro de 2027, de Elizabete da Paixão Carvalho no cargo de Professora Nível III - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 19 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.523/2026

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE JOSIANE MARQUES DA SILVA NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 3.390/2026,

DECRETA:

Art. 1º A contratação, no período de 23 de fevereiro de 2026 a 22 de fevereiro de 2027, de Josiane Marques da Silva no cargo de Professora Nível III - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Instância de Governança e Assessoramento	Servidor	Cargo	Atribuição
Alta Administração	Thiago Roberto Graci Estevanato - matrícula 17160	Chefe de Gabinete do Município	Coordenar a execução do Plano de Ação, assegurar o patrocínio institucional e garantir o encaminhamento oficial ao Tribunal de Contas do Estado
Apoio Jurídico e Integridade	Tiago Cavalcanti Lima de Holanda - matrícula 6252	Subprocurador-Geral	Assessoramento jurídico-consultivo, análise de viabilidade legal e validação técnica dos instrumentos normativos
Coordenação Técnica	Agnieze Alice Gubert - matrícula 6702	Gerente de Planejamento e Controle da CGM	Coordenação das reuniões e suporte técnico para a conformidade com os requisitos do Tribunal de Contas do Estado

Unidade Executora	Servidores	Atribuição
Secretaria Municipal de Fazenda	Josilaine Cristina de Souza - matrícula 7725 e Marisson Rebouças Santana - matrícula 6551	Administrativa
Secretaria Municipal de Fazenda	Lorena Horbach - matrícula 6351 e Bruno de Lima Silva - matrícula 15443	Contábil
Secretaria Municipal de Fazenda	Alesandra Jaqueline dos Reis - matrícula 6478 e Roselene Flores - matrícula 6873	Tesouraria
Secretaria Municipal de Administração	Solange Savegnago Lopes Bez - matrícula 5724 e Fabiano de Brito - matrícula 6099	Almoxarifado

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 19 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA N° 4.134/2026

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 3.957, DE 31 DE JULHO DE 2025.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 44 da Lei Complementar nº 336/25,

CONSIDERANDO o Memorando nº. 089/2025/C.E.S.P.D. - Processo Eletrônico nº 6.841/2024

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 3.957, de 31 de julho de 2025, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 19 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA N° 008/2026/CGM

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE EQUIPE PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE NOS PROCESSOS DE EVENTOS E CONTRATAÇÕES CULTURAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, CONFORME PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) DE 2026. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas Atribuições legais,

CONSIDERANDO a Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO, em especial o disposto no Art. 8º, inciso V, que confere ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno a competência para medir e avaliar a eficiência e a eficácia dos procedimentos de controle interno mediante atividades planejadas no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI).

CONSIDERANDO a programação para o primeiro trimestre do Cronograma Previsto do PAAI 2026, que estabelece a “Realização de Auditorias de conformidade em eventos e contratações culturais da Fundação Cultural de Vilhena - FCV”, para o período de janeiro a março.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os seguintes servidores para compor a equipe responsável pela realização de Auditoria de conformidade na Fundação Cultural de Vilhena - FCV:

Samuel Soares da Costa (Auditor Geral Interino);
Rhaessa Bayerl Silvano (Gerente de Normas);
Kellen Fanchini Melo (Assistente de Auditoria), e;
Erica Pinto Pinheiro Menezes (Assistente de Auditoria).

Art. 2º A equipe designada terá como objetivo a realização de auditoria de conformidade, para verificar contratos complexos, prestações de contas de eventos e fiscalização documental dos eventos e contratações culturais executados pela Fundação Cultural de Vilhena – FCV.

Art. 4º. Os trabalhos de auditoria serão realizados no período de janeiro a março de 2026, em conformidade com o cronograma estabelecido no PAAI 2026.

Art. 5º Ao final dos trabalhos, a equipe deverá elaborar relatório de auditoria, contendo as constatações, análises e, se for o caso, recomendações para o aprimoramento dos controles e procedimentos, que serão consignados em relatório, a ser encaminhado à Controladora-Geral do Município.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Vilhena - RO, 19 de fevereiro de 2026.

Andréa Cavalcante Torres
Controladora Geral do Município**CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 005 - 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12879/2025/SEMAS.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2025/PM/SRP**

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais de higiene pessoal e demais materiais de consumo para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Aymoré Horta Pereira, s/nº, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Aymoré Horta Pereira, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 304253790 – SSP/SP e CPF sob nº 309.160.068-83, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e do outro lado as empresas: S. ALMEIDA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 07.933.407/0001-10, com sede na Av. Melvin Jones nº 1504 Lote 12 Quadra 63 Setor 15 Bairro: Rei Cristo na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Srº EDER BRUNO ALMEIDA MONTEIRO, portador da Cédula de Identidade RG nº 1066121 SESDEC/RO e CPF sob o nº 002.425.612-92 residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO, COMERCIO DE TECIDOS QUERUBIN LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.771.364/0001-95 com sede na Av. Major Amarante nº 3295, Bairro: Centro (S-01) na cidade de VILHENA /RO, tendo como representante o Sr . LUIZ ALVES QUERUBIN portador da Cédula de Identidade RG nº 184963 SSP/RO e CPF sob o nº 162.330.772-49 residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO, KARLA KAROLINE FONTES MENESES, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.937.325/0001-05 com sede na Av. Corretor Paulo Romao nº 83, Bairro: São Bras na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, tendo como representante a Srª . KARLA KAROLINE FONTES MENESES portador da Cédula de Identidade RG nº 026152371 SSP/SE e CPF sob o nº 067.491.995-50 residente e domiciliada na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, MD SANTOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.190.092/0001-82 com sede na Av. Marechal Rondon nº 4686, Bairro: Centro 1, na cidade de COLORADO DO OESTE/RO, tendo como representante o Sr . DAVI SALVADOR DOS SANTOS portador da Cédula de Identidade RG nº 1010918 SESDEC/RO e CPF sob o nº 959.995.902-72 residente e domiciliada na cidade de COLORADO DO OESTE /RO, B. CANDIDO DE OLIVEIRA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 27.568.987/0001-00, com sede na Av. Jose do Patrocínio nº 2473 Setor 001 Quadra 063 Lote 012 A, Bairro: Centro (S-01) na cidade de VILHENA /RO, tendo como representante o Srº BRUNO CANDIDO DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 787767 SESP/RO e CPF sob nº 904.326.902-63, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO, JOSENILDA GONCALVES DE SOUZA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.672.250/0001-10 com sede na Av. Melvis Jones nº 1856, Bairro: Cisto Rei, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Srª JOSENILDA GONÇALVES DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº 23647280 SSP/RO e CPF sob o nº 010.420.402-81 residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO, VILHEMED COM. ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.203.451/0001-97 com sede na Av. Sabino Bezerra de Queiroz nº 4421, Bairro: Jardim America, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr . RODRIGO CANDIDO DE OLIVEIRA portador da Cédula de Identidade RG nº 000681155 SSP/RO e CPF sob o nº 689.592.302-00 residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO, KAREN BIANCA SOUZA FIGUEREDO, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.416.507/0001-85 com sede na Rua Castanheira nº 2039 Sala A, Bairro: Nova Brasília, na cidade de JI-PARANA/RO, tendo como representante a Srª KAREN BIANCA SOUZA FIGUEREDO portador da Cédula de Identidade RG nº 1395372 SESDEC/RO e CPF sob o nº 024.200.192.-02 residente e domiciliada na cidade de JI-PARANA/RO, WESLEY DOS SANTOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.477.710/0001-07 com sede na Av. Das Orquídeas nº 2506, Bairro: Jardim Primavera, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr . WESLEY DOS SANTOS portador da Cédula de Identidade RG nº 1276937 SESDEC/RO e CPF sob o nº 026.899.882-59 residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 119/2025, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de Preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais de higiene pessoal e demais materiais de consumo para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOV).

O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 87 do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

S. ALMEIDA LTDA-CNPJ-07.933.407/001-10

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	KIT DE HIGIENE PESSOAL – MASCULINO CONTENDO: 1 SABONETE COM 85G, 1 SHAMPOO 2 EM 1 – FRASCO 350 ML, DESODORANTE ROLL ON MASCULINO 50 ML, ESCOVA DENTAL, HIGIENE BUCAL, USO ADULTO, COM CERDAS EM NYLON, MACIAS, ARREDONDADAS E UNIFORMES NA MESMA ALTURA, 30 TUFOS DE CERDAS NO MÍNIMO, COR BRANCA, TIPO COMUM, CERDAS HOMOGÊNEAS, MODELO TRADICIONAL, FUNCIONAMENTO MANUAL, COMPRIMENTO MÍNIMO 180MM, LARGURA DA CABEÇA NORMAL, CABO ANATÔMICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA, CREME DENTAL COM 90G E APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL, 02 LÂMINAS PARALELAS EM AÇO INOX E SACOLA TRANSPARENTE INCOLOR 40X50.	Und	VIDA,DARLING,RED APPLE, CONDOR, FREEDENT, LORD PLUS	780	R\$ 30,78	R\$ 24.008,40
2.	KIT DE HIGIENE PESSOAL – FEMININO CONTENDO: 1 SABONETE COM 85G, 1 SHAMPOO 2 EM 1 – FRASCO 350 ML, DESODORANTE ROLL ON FEMININO 50 ML, ESCOVA DENTAL, HIGIENE BUCAL, USO ADULTO, COM CERDAS EM NYLON, MACIAS, ARREDONDADAS E UNIFORMES NA MESMA ALTURA, 30 TUFOS DE CERDAS NO MÍNIMO, COR BRANCA, TIPO COMUM, CERDAS HOMOGÊNEAS, MODELO TRADICIONAL, FUNCIONAMENTO MANUAL, COMPRIMENTO MÍNIMO 180MM, LARGURA DA CABEÇA NORMAL, CABO ANATÔMICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA, CREME DENTAL COM 90G, ABSORVENTE COM ABAS PCT 8 UNIDADES E SACOLA TRANSPARENTE INCOLOR 40X50.	Und	FLOR YPE, DARLING, RED APPLE,CONDOR, FREEDENT, ENLACE	480	R\$ 29,98	R\$ 14.390,40
11.	SABONETE GLICERINADO PARA BEBÊ COM 90GR	Und	PROTEX	230	R\$ 4,39	R\$ 1.009,70
14.	Algodão hidrófilo, 25g, 100% algodão macio extra absorvente	Und	APOLO	260	R\$ 2,60	R\$ 676,00
15.	Álcool elítico 70% hidratado, 50ml uso pediátrico.	UND	FARMAX	230	R\$ 6,60	R\$ 1.518,00
25.	Calça plástica, N°4 parte externa: 100% poliamida, parte interna: 100% poliéster, parte intermediária: 100% PVC..	UND	SFB BABY	200	R\$ 33,00	R\$ 6.600,00
32.	Creme hidratante corporal para pele ressecada, composição mínima aloe vera, óleo de amêndoas, óxido de zinco, cloreto benzalcônio, vitamina A, pote de no mínimo 300 g	UND	SKALA	60	R\$ 13,20	R\$ 792,00



39.	ALGODAO DE REMOÇÃO DE ESMALTE	PCT	APOLO	50	R\$ 4,99	R\$ 249,50
TOTAL						R\$ 49.244,00

COMERCIO DE TECIDOS QUERUBIN LTDA-CNPJ-63.771.364/0001-95

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
3.	TOALHA DE BANHO, medindo aproximadamente 70 CM X 1.40 MT sendo 100% algodão, gramatura aproximada: 400g/m², cores diversas	Und	CAMESA	1080	R\$ 19,80	R\$ 21.384,00
4.	Cobertor manta microfibra 2,20m de largura x 1,80m de comprimento.	Und	CAMESA	1060	R\$ 35,00	R\$ 37.100,00
19.	Macacão mangas e pernas cumpridas - tamanho M, cor branco, composição do tecido 50% algodão, 50% poliester.	UND	MAFESSONE	100	R\$ 26,50	R\$ 2.650,00
20.	Macacão mangas e pernas cumpridas - tamanho G, cor branco, composição do tecido 50% algodão, 50% poliester.	UND	MAFESSONE	100	R\$ 26,50	R\$ 2.650,00
21.	Macacão mangas e pernas cumpridas - tamanho M, cor rosa, composição do tecido 50% algodão, 50% poliester.	UND	MAFESSONE	100	R\$ 21,90	R\$ 2.190,00
22.	Macacão mangas e pernas cumpridas - tamanho G, cor rosa, composição do tecido 50% algodão, 50% poliester.	UND	MAFESSONE	100	R\$ 21,90	R\$ 2.190,00
23.	Macacão mangas e pernas cumpridas - tamanho M, cor azul, composição do tecido 50% algodão, 50% poliester.	UND	MAFESSONE	100	R\$ 21,90	R\$ 2.190,00
24.	Macacão mangas e pernas cumpridas - tamanho G, cor azul, composição do tecido 50% algodão, 50% poliester.	UND	MAFESSONE	100	R\$ 21,90	R\$ 2.190,00
26.	Manta coberto microfibra, estampado para bebê menino, 90x110cm, 100% microfibra 100% antialergico gramatura:200g/m².	UND	CAMESA	90	R\$ 19,90	R\$ 1.791,00
27.	Manta coberto microfibra, estampado para bebê menino, 90x110cm, 100% microfibra 100% antialergico gramatura:200g/m².	UND	CAMESA	80	R\$ 19,70	R\$ 1.576,00
28.	Manta coberto microfibra, estampado para bebê menina, 90x110cm, 100% microfibra 100% antialergico gramatura:200g/m².	UND	CAMESA	80	R\$ 46,50	R\$ 3.720,00
29.	Travesseiro para bebê, cores variadas, antialergico e antissufocante, liso 29x19x3cm.	UND	CAMESA	170	R\$ 20,00	R\$ 3.400,00
45.	LENÇOL: 190CM X 200 X 35 CM COM ELASTICO	UND	SUL BRASIL	75	R\$ 64,00	R\$ 4.800,00
46.	LENÇOL: 190CM X 200 X 35CM SEM ELASTICO	UND	ENCANTO	45	R\$ 64,00	R\$ 2.880,00
47.	COLCHA 190CM X 200 X 35 CM	UND	REI DO PANO	105	R\$ 88,58	R\$ 9.300,90
48.	COBRE LEITO 190CM X 200 X 35CM	UND	REI DO PANO	75	R\$ 83,32	R\$ 6.249,00
50.	LENÇOL PARA BERÇO EM TECIDO DE ALGODÃO COM ELÁSTICO MEDINDO 1,60 X 0,90 MTS	UND	REI DO PANO	30	R\$ 39,50	R\$ 1.185,00
52.	LENÇOL PARA BERÇO EM TECIDO DE ALGODÃO SEM ELÁSTICO MEDINDO 1,60 X 0,90 MTS	UND	REI DO PANO	30	R\$ 39,50	R\$ 1.185,00
53.	FRONHA PARA TRAVESSEIRO EM TECIDO DE ALGODÃO MEDINDO 0,65 X 0,45 MTS	UND	CAMESA	100	R\$ 10,30	R\$ 1.030,00
TOTAL						R\$ 109.660,90

KARLA KAROLINE FONTES MENESES-CNPJ-37.937.325/0001-05

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
5.	ESCOVA DENTAL INFANTIL COM 30 TUFOS COM CERDAS DE NYLON E PONTAS ARREDONDADAS	Und	MEDFIO	380	R\$ 1,70	R\$ 646,00
8.	Condicionador para bebê, 200ml dermatologicamente testado, sem corante.	Und	WM DOYTH	290	R\$ 11,00	R\$ 3.190,00



10.	HASTES FLEXIVEIS COM PONTA EM ALGODÃO HIDROFILO ANTIGERME (COTONETES) EMBALAGEM PLASTICA C/ TAMPA PLASTICA COM 150 UND	caixa	USE IT	350	R\$ 5,00	R\$ 1.750,00
12.	Kit escova e pente para bebê pontas arredondadas, cerdas macias, cerdas de nylon.	Und	CCA	265	R\$ 9,00	R\$ 2.385,00
43.	ESCOVA PARA CABELO REDONDA COM CABO DE MADEIRA	UND	SANTA CLARA	20	R\$ 14,76	R\$ 295,20
TOTAL						R\$ 8.266,20

MD SANTOS LTDA - CNPJ-01.190.092/0001-82

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
6.	Fralda descartável, tamanhos variados, 10 unidades, com barreiras anti-vazamento, toque macio, super gel.	Und	BABYSE	680	R\$ 22,49	R\$ 15.293,20
7.	Shampoo para bebê, 200ml hipoalergênico, dermatologicamente testado, sem corante.	Und	SKALINHA	290	R\$ 11,99	R\$ 3.477,10
TOTAL						R\$ 18.770,30

B. CANDIDO DE OLIVEIRA-CNPJ-27.568.987/0001-00

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
9.	Banheira cor branca capacidade para 20 litros dimensões 40x74x24cm.	Und	ADOLETA	156	R\$ 32,84	R\$ 5.123,04
18.	Meia para recém-nascido, tamanho 0-6 meses, cores variadas, composição do tecido: 60% algodão, 21% elastodieno, 16 poliamida, 03% elastano.	UND	BABY	180	R\$ 7,96	R\$ 1.432,80
49.	LENÇOL DE SOLTEIRO EM TECIDO DE ALGODÃO COM ELÁSTICO MEDINDO 1,88 X 0,88 MTS	UND	HOMERO	125	R\$ 35,99	R\$ 4.498,75
54.	TRAVESSEIRO ANTIALÉRGICO, SUPORTE MÉDIO, EM 100% POLIPROPILENO (TNT), RECHEIO DE 100% FIBRA DE POLIÉSTER	UND	BF COLCHOES	80	R\$ 28,99	R\$ 2.319,20
TOTAL						R\$ 13.373,79

JOSENILDA GONÇALVES DE SOUZA-CNPJ-13.672.250/0001-10

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
13.	Toalha umedecida para bebê, 50und, hipoalérgico, sem álcool elícito testado dermatologicamente, 20x15 cm.	PCT	MAMY POKO	450	R\$ 5,99	R\$ 2.695,50
30.	KIT DE HIGIENE PESSOAL – INFANTIL: ESCOVA DENTAL, HIGIENE BUCAL, USO INFANTIL, COM CERDAS EM NYLON, MACIAS, ARREDONDADAS E UNIFORMES NA MESMA ALTURA, 30 TUFOS DE CERDAS NO MÍNIMO, COR BRANCA, TIPO COMUM, CERDAS HOMOGÊNEAS, MODELO TRADICIONAL, FUNCIONAMENTO MANUAL, COMPRIMENTO MÍNIMO 180MM, LARGURA DA CABEÇA NORMAL, CABO ANATÔMICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA, CREME DENTAL INFANTIL 90G, SHAMPOO INFANTIL 2 EM 1- FRASCO 350 ML, SABONETE INFANTIL COM 85 GM, SACOLA TRANSPARENTE INCOLOR 40X50.	UND	PRÓPRIA/AMAZONAS	350	R\$ 27,00	R\$ 9.450,00
33.	Removedor de esmalte a base de Acetona, hipoalérgico 100ml	UND	ACEMAR	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
34.	ESMALTE PARA UNHAS 8 ML CORES VARIADAS	UND	IMPALA	50	R\$ 6,45	R\$ 322,50



35.	LIXA DE UNHA DOS DOIS LADOS	UND	NOVO VISUALA	50	R\$ 4,75	R\$ 237,50
36.	ALICATE DE UNHA	UND	RASKALO	12	R\$ 10,90	R\$ 130,80
37.	CORTADOR DE UNHA	UND	UNHEX	12	R\$ 10,90	R\$ 130,80
40.	DESODORANTE ANTI-TRANSPIRANTE EM CREME SEM ALCOOL COM 50 G	UND	HERBISSIMO	60	R\$ 7,49	R\$ 449,40
42.	PENTE DE PLÁSTICO CABO FINO	UND	NOVO VISUAL	20	R\$ 9,90	R\$ 198,00
44.	PENTE FINO	UND	SBRISSA	42	R\$ 2,99	R\$ 125,58
TOTAL						R\$ 13.940,08

VILHEMED COM. ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO LTDA-CNPJ- 30.203.451/0001-97

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
16.	Compressa de gaze hidrófila, 7,5x7cm 100% algodão.	Pacote	DESCTEXTIL	300	R\$ 2,47	R\$ 741,00
TOTAL						R\$ 741,00

KAREN BIANCA SOUZA FIGUEREDO-CNPJ-56.416.507/0001-85

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
17.	Mamadeira transparente, unissex, 240ml, bico em silicone redondo , livre de bpa.	UND	BP	220	R\$ 4,70	R\$ 1.034,00
TOTAL						R\$ 1.034,00

WESLEY DOS SANTOS LTDA-CNPJ-55.477.710/0001-07

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
31.	OLEO CORPORAL	UND	FARMAX	50	14,20	710,00
51.	COLCHÃO PARA BERÇO D-33 MEDINDO 1,20 X 0,60 MTS	UND	BEFLEX	12	158,00	1.896,00
TOTAL						R\$ 2.606,00

FRACASSADOS

ITENS	Discriminação	Und	Qtde
38.	Palito de madeira para unha c 50 unds	PCT	1
41.	FIO DENTAL 250 MTS	UND	30

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 18º Inciso III e Art. 92º; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21): O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142º da Lei 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente do Almoxarifado, conforme liberação pelo Controle Interno.

As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68º da Lei 14.133/21.

A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para

retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE;

Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega Do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

b) Se os materiais e equipamento entregues não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;



Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = (6\%/100)$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

Para fazer jus ao contrato ou equivalente, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145º da lei 14.133/21).

Após a prestação dos serviços o contratado/fornecedor ao emitir a nota fiscal deve observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA: 9. FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO.

Do Registro de Preços:

Após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de consumo do órgão participante, o mesmo solicitará ao órgão gerenciador que emitirá a ordem de liberação para o respectivo empenho da despesa.

A solicitação do órgão participante deverá conter:

a) O item o qual deseja contratar/adquirir, devendo ser solicitado somente itens dos quais o órgão participou;

Todos e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

b) Dotação orçamentária da despesa, sendo que a mesma deverá constar na relação das dotações do órgão constantes neste Termo e seus anexos. Caso tenha havido alteração nas dotações, justificar informando a dotação anterior e a sua substituta atual;

c) Prazo da contratação para emissão do Contrato (se houver).

Pós-liberação da Ata de Registro de Preços:

Após a liberação da Ata será efetuado o empenho para prosseguimento da despesa.

A aquisição ocorrerá de acordo com as necessidades da SEMAS.

A entrega do objeto será total, conforme Nota de Empenho e solicitação da SEMAS.

A CONTRATADA tem o prazo de até 15 (QUINZE) dias após o recebimento da nota de empenho para a efetiva entrega do objeto, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE.

A entrega ocorrerá somente após a emissão da Nota de Empenho, conforme solicitação da SEMAS enviada à CONTRATADA e deverá ocorrer em até QUINZE dias após o recebimento da nota de empenho.

A solicitação deverá conter as quantidades e os tipos de produtos solicitados especificando claramente o produto.

Os produtos solicitados deverão ser entregues em horário comercial, nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL DE VILHENA localizado na Av. Antonio Quintino Gomes, 3695 – Setor 005 QD069 - Bairro Jardim

América.

Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos produtos até as dependências do depósito do Almoarifado Central é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a SEMAS responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta.

Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 5 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao objeto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art.92º Inciso VII da Lei 14.133/21):

O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pelo Almoarifado, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

Após o recebimento provisório do objeto, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pela SEMAS, a conformidade do objeto proposto e entregue com as especificações contidas na Nota de Empenho.

Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao objeto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

O recebimento definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

DA GARANTIA (Art.40º§ 1º Inciso III da Lei 14.133/21):

A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado neste Termo de Referência, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Autarquia, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

Todo objeto entregue deverá ter a garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeito de fabricação.

Todo objeto que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da notificação a ser emitida pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA recolherá aos cofres do Município de Vilhena-RO, no pagamento da primeira parcela, caução correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, importância está a ser devolvida à CONTRATADA somente após o cumprimento integral das obrigações por esta assumida, sendo facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, em Título da Dívida Pública, Carta de Fiança Bancária, Seguro Garantia. (Lei nº 14.133/2021, Art. 96º, §1º).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os preços registrados dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – (Art.92º, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

Fornecer os produtos conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, devidamente embalados, principalmente ao que se refere aos itens 1 e 2 “kits” e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

Entregar os materiais e equipamento contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos materiais e equipamento até as dependências do depósito do Almoxarifado, não sendo a Administração responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta licitação.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124º, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021.

Garantir a qualidade dos materiais e equipamento entregues, bem como substituir qualquer material ou equipamento que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste Termo.

Encaminhar ao e-mail da SEMAS semas@vilhena.ro.gov.br cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração Pública a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação (Art. 90º da Lei 14.133/21).

Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.

Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21).

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 60.340, de 15 de maio de 2023 modificado pelo decreto municipal nº 60.470 de 02 de junho de 2023 e considerando também o Recurso Extraordinário nº 1293453 julgado no Supremo Tribunal Federal, deve haver previsão em todos os editais de licitação sobre a necessidade de retenção do imposto de renda, sendo que, o contratado/fornecedor ao emitir a nota fiscal deve observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado. Deve haver, também, previsão expressa no edital quanto à obrigação prevista no artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012. No caso de fornecedores que não estão obrigados à retenção, deve haver previsão no edital que eles deverão comprovar essa condição. SENDO ASSIM A EMPRESA AO EMITIR A NOTAFISCAL DEVE OBSERVAR A RFB.

Após a prestação dos serviços o contratado/fornecedor ao emitir a nota fiscal deve observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – (Art.92º, Inciso XIV da Lei 14.133/2021):

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto adjudicado dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente Ao objeto solicitado.

Encaminhar anota de empenho para a CONTRATADA.

Conferir o objeto recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer objeto entregue que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de a todo CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base nos Arts. 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

- Órgão:21–Fundo Municipal de Assistência Social;
- Unid. Orçamentária:21.001-Fundo Municipal de Assistência Social;
- Função:08–Assistência Social;
- Sub Função:244– Assistência Comunitária;
- Programa:0072–Assistência e Desenvolvimento Social;
- Proj/Atividade:2241–Gestão da Prestação de Serviços Eventuais;
- Nat. Da despesa:3.3.90.32.00 –Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
- Reduzido- 26
- Fonte de Recurso: 15000000, 25000000, 16610000, 26610000.
- Órgão:21–Fundo Municipal de Assistência Social;
- Unid. Orçamentária:21.001-Fundo Municipal de Assistência Social;
- Função:08–Assistência Social;
- Sub Função:245– Serviços Sociassistenciais;
- Programa:0072–Assistência e Desenvolvimento Social;
- Proj/Atividade:2278–Gestão da Proteção Social Especial;
- Nat. Da despesa:3.3.90.30.00 –Material de Consumo;

- Reduzido- 38
- Fonte de Recurso: 15000000, 25000000, 16600060, 26600060, 16610000, 26610000.

- Órgão:21–Fundo Municipal de Assistência Social;
- Unid. Orçamentária:21.001-Fundo Municipal de Assistência Social;
- Função:08–Assistência Social;
- Sub Função:245– Serviços Sociassistenciais;
- Programa:0072–Assistência e Desenvolvimento Social;
- Proj/Atividade:2278–Gestão da Proteção Social Especial;
- Nat. Da despesa: 3.3.90.32.00 –Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
- Reduzido- 39
- Fonte de Recurso: 15000000, 25000000, 16600060, 26600060, 16610000, 26610000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS – (Art. 92º, Inciso XIV, Arts. 155º ao 163º da lei 14.133/2021):

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.1 do termo de referencia deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 19.1 termo de referencia deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);
 - d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);
 - e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).
- Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- A sanção prevista na Alínea a do item 19.2 termo de referencia deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item 19.1 termo de referencia deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21).

A sanção estabelecida na Alínea c do item 19.2 termo de referencia deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21).

As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 19.2 termo de referencia deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do mesmo item 18.2 termo de referencia deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21).

O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21).

Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” do item 19.2 termo de referencia deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas no item 19.2 termo de referencia deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” do item 19.2 termo de referencia deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art.158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 59.677/2023. Justos e contratados firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/ Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Contratada: S. ALMEIDA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 07.933.407/0001-10, com sede na Av: Melvin Jones nº 1504 Lote 12 Quadra 63 Setor 15 Bairro: Rei Cristo na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Srº EDER BRUNO ALMEIDA MONTEIRO, portador da Cédula de Identidade RG nº 1066121 SESDEC/RO e CPF sob o nº 002.425.612-92 residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO,

COMERCIO DE TECIDOS QUERUBIN LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.771.364/0001-95 com sede na Av. Major Amarante nº 3295, Bairro: Centro (S-01) na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. LUIZ ALVES QUERUBIN portador da Cédula de Identidade RG nº 184963 SSP/RO e CPF sob o nº 162.330.772-49 residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO,

KARLA KAROLINE FONTES MENESES, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.937.325/0001-05 com sede na Av. Corretor Paulo Romão nº 83, Bairro: São Bras na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, tendo como representante a Srª. KARLA KAROLINE FONTES MENESES portador da Cédula de Identidade RG nº 026152371 SSP/SE e CPF sob o nº 067.491.995-50 residente e domiciliada na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE,

MD SANTOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.190.092/0001-82 com sede na Av. Marechal Rondon nº 4686, Bairro: Centro 1, na cidade de COLORADO DO OESTE/RO, tendo como

Inexigibilidade 46/2026 Processo n.º: 2259/2026 Data de Emissão: 19/02/2026		INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO	
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço contínuo de assinatura/licenças de ferramenta eletrônica destinada à pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, com o objetivo de subsidiar a formação de preços e instrução de processos licitatórios, visando atender às necessidades do Município de Viterbo pelo período de 12 (doze) meses. O valor global da contratação contempla o fornecimento de 12 (doze) licenças de acesso à plataforma, com disponibilização para até 14 (quatorze) usuários.			
BADOS DO FORNECEDOR			
Fornecedor: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA CNPJ: 07.797.967/0001-05 Endereço: LIZABEL A RENDENTORA Bairro: CENTRO Cidade: São José dos Pinhais Telefone:			
DOTAÇÕES			
Programática	Fonte	Descrição	
0400104122002020703390400000	15000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	



JUNTA MÉDICA

ERRATA
PORTARIA Nº 082/2026/JUNTA MÉDICA

Publicada no Diário Oficial do Município de Vilhena nº 4411 em 12 de fevereiro de 2026, Dispõe sobre a Concessão de benefício de auxílio-doença para tratar da própria saúde ao servidor **IVONETE GOMES DE SOUZA**, referente ao Processo eletrônico nº 1991/2022.

ONDE SE LÊ:

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **IVONETE GOMES DE SOUZA**.

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 60 dias**, (...).

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **28 de janeiro de 2026 a 28 de março de 2026**, (...).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de janeiro de 2026, (...).

LEIA-SE:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **IVONETE GOMES DE SOUZA**.

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 56 dias**, (...).

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **01 de fevereiro de 2026 a 28 de março de 2026**, (...).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de fevereiro de 2026, (...).

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 19 fevereiro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA Nº 105/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **MARLENE PIERRE VIEIRA**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 30 dias**, á servidora **MARLENE PIERRE VIEIRA**, matrícula 7049, efetivo no cargo de Serviços Gerais.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **19 de fevereiro de 2026 a 20 de março de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 17.587/2023.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 19 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 19 de fevereiro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 106/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **ELIZANGELA MARIA DA SILVA**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 02 dias**, á servidora **ELIZANGELA MARIA DA SILVA**, matrícula 10425, efetivo no cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **10 de fevereiro de 2026 a 11 de fevereiro de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 1345/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 19 de Fevereiro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 107/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **GISELE MOREIRA DE ALMEIDA**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 11 dias**, á servidora **GISELE MOREIRA DE ALMEIDA**, matrícula 15020, efetivo no cargo de Fonoaudiólogo.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **12 de fevereiro de 2026 a 22 de fevereiro de 2026**, conforme parecer



da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 4082/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 19 de fevereiro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA PORTARIA Nº 194/2025

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE
CONTRATO AO SERVIDOR CLEBERSON DE MORAIS.

A Portaria nº 194 de 13 de junho de 2025, publicada na edição nº 4247, de sexta-feira, no Diário Oficial do Município de Vilhena-Ro, tem pela presente, por lapso nas informações no Art.1º no que se refere ao prazo vigente.

Considerando a solicitação do Setor de Transporte conforme ofício nº 060/2026(ID 1469872);

Considerando o contrato Nº 001/2023 (ID 1469870).

Onde se lê

Art. 1º Conceder, a partir de 1º de junho de 2025, gratificação especial no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) à servidora CLEBERSON DE MORAIS, matrícula nº 6090, de acordo com o inciso II, art. 3º, do Decreto nº 64.924, de 26 de maio de 2025, conforme classificação de média complexidade contratual, referente ao Contrato nº 001/2023, celebrado com a empresa CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - vigente até 06/01/2026.

Leia-se

Art. 1º Conceder, a partir de 1º de junho de 2025, gratificação especial no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) à servidora CLEBERSON DE MORAIS, matrícula nº 6090, de acordo com o inciso II, art. 3º, do Decreto nº 64.924, de 26 de maio de 2025, conforme classificação de média complexidade contratual, referente ao Contrato nº 001/2023, celebrado com a empresa CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com vigência inicial de 12(doze) meses, contados a partir do vencimento contratual, 08 de março de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 19 de fevereiro de 2026

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ÉVILYN OLÍMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA - Sub-
Procurador
Procuradoria Geral do Município - PGM

VALENTIN GABRIEL
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANELO DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social -
SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito -
SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e
Comércio - SEMTIC

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-
IPMV

LEGISLATIVO

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI
Partido: PODEMOS

CELSE EDUARDO MACHADO
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA
Partido: REPUBLICANOS

OZIANE LOPES SILVEIRA GERMINIANO
Partido: UNIÃO BRASIL

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES
Partido: PODEMOS

ROBERTO MORAES DE SOUZA
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PL

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2024/2026**

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Jander Rocha de Oliveira

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

**MATÉRIAS PARA
PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente,
das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas
para publicações deverão estar formatadas
rigorosamente de acordo com as normativas
expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena,
disponível para consulta no site "dov.vilhena.
ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira
responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de
Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias
úteis para publicação de qualquer matéria, a
partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por
escrito à Secretaria Municipal de Comunicação,
no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua
publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Comunicação
SEMCOM

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
EVERALDO TEIXEIRA PENA

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
SEMCOM

Desenvolvimento Site
SEMCOM

**ASSINATURA DO
EXECUTIVO****ASSINATURA DO
LEGISLATIVO**